



DIÁRIO

da Assembleia da República

XIII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2018-2019)

SUMÁRIO

Decreto da Assembleia da República n.º 270/XIII): (a)

Altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro.

Resoluções: (a)

— Recomenda ao Governo o estabelecimento de um limite proporcional para a disparidade salarial no interior de cada organização.

— Recomenda ao Governo que tome medidas para alterar a política de proteção das crianças e jovens em risco, relançando o acolhimento familiar como medida privilegiada entre as medidas de colocação.

Projeto de Lei n.º 1085/XIII/4.ª (PAN):

Atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para

o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica.

Proposta de Lei n.º 179/XIII/4.ª (ALRAA):

Altera a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do Espaço Marítimo Nacional.

Projetos de Resolução (n.ºs 1948 e 1949/XIII/4.ª):

N.º 1948/XIII/4.ª (BE) — Pela regulamentação do trabalho em *call center*.

N.º 1949/XIII/4.ª (PCP) — Recomenda ao Governo a criação e regulamentação da profissão de operador de centros de contacto, reforço dos direitos de pausa, descanso, higiene, saúde e segurança no trabalho.

(a) Publicados em Suplemento.

PROJETO DE LEI N.º 1085/XIII/4.^a**ATRIBUI AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA COMPETÊNCIA PARA O TRATAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS REFERENTES À ATIVIDADE TAUROMÁQUICA**

Atualmente regida pelo Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, que aprovou a respetiva orgânica, a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), tem por missão controlar e auditar os serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura e fiscalizar e superintender na proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos e espetáculos de natureza artística. Para além das atribuições previstas no seu diploma orgânico, a IGAC tem a superintendência da atividade tauromáquica, por força do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, sendo a entidade competente para a fiscalização e controlo das obras, do funcionamento dos recintos e do cumprimento do disposto no Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, cabendo-lhe assegurar a direção e assessoria dos mesmos através de delegados técnicos tauromáquicos.

Desta forma, ao abrigo das competências legalmente atribuídas à IGAC, nomeadamente o dever de recolher, tratar e divulgar informação relevante respeitante aos recintos fixos e espetáculos de natureza artística, esta elabora anualmente um Relatório da Atividade Tauromáquica do qual consta a descrição do realizado e respetivos resultados desta atividade, nomeadamente ao nível do licenciamento das praças de touros e espetáculos, fiscalização e contencioso.

Um dos elementos constantes deste Relatório diz respeito ao número de espectadores presentes nos espetáculos realizados. Quanto a este ponto, e a título de exemplo, refere o Relatório da Atividade Tauromáquica 2017, o seguinte «Análise igualmente relevante respeita ao número total de espectadores, por tipologia de praça. Para o efeito e à semelhança de anos anteriores efetuou-se cálculo por estimativa do número de espectadores presentes nos espetáculos. Este número é calculado com base nos números identificados pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos em cada espetáculo. Concluindo, os 154 espetáculos realizados nas praças fixas contaram com a presença de 350 841 espectadores e os 27 espetáculos realizados em praças ambulantes totalizaram 27 111 espectadores, num total de 377 952 espectadores.»

Daqui resulta que a contabilização do público que assiste às touradas é feita através de estimativa realizada pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos, ao contrário do que acontece com outros espetáculos realizados em Portugal, relativamente aos quais a contabilização é feita tendo em conta o número de bilhetes vendidos, como se demonstrará, recolhendo o Instituto Nacional de Estatística (INE) os dados e apresentando os mesmos nos relatórios anuais sobre as Estatísticas da Cultura.

No que diz respeito ao Património Cultural, de acordo com o Relatório «Estatísticas da Cultura 2016», do qual constam os dados mais recentes, em 2016, os 405 Museus considerados para fins estatísticos registaram um total de 15,5 milhões de visitantes (mais 1,9 milhões face ao ano anterior), destacando-se que 6,7 milhões (43%), do total de visitantes, eram estrangeiros. Estes dados são obtidos através de resposta ao Inquérito aos Museus, coordenado pelo INE, que é dirigido aos museus e aos jardins zoológicos, botânicos e aquários que, no ano de referência, estiveram em funcionamento permanente ou sazonal, com pelo menos uma sala ou espaço de exposição e com pelo menos uma pessoa ao serviço. Este Inquérito tem como principal objetivo obter dados relativos, entre outras coisas, ao número total de visitantes, detalhando-se os visitantes inseridos em grupos escolares, estrangeiros, com entrada gratuita e entrada em exposições temporárias, conforme controlo de entrada realizado.

Em relação aos Espetáculos ao Vivo e de acordo com o referido Relatório, em 2016, realizaram-se 32 182 sessões, com um total de 14,8 milhões de espectadores e uma receita de 85 milhões de euros. O «teatro» foi a modalidade em que se realizou o maior número de sessões (39,7% do total), mas foram os concertos de música «rock/pop» que registaram maior número de espectadores (3 milhões) e geraram maior volume de receitas (45,5 milhões de euros). Estes dados foram obtidos através de resposta ao Inquérito aos Espetáculos ao Vivo, coordenado pelo INE, e dirigido às entidades promotoras do espetáculo que solicitaram licença à IGAC para promoção de espetáculos ao vivo. O referido inquérito tem como principal objetivo a obtenção de dados relativos a sessões, bilhetes vendidos e oferecidos, espectadores e receitas de bilheteira, nas seguintes modalidades: teatro, ópera, música recitais e coros, dança folclore, circo, mistos (variedades) e multidisciplinares (espetáculos musicais ou de teatro com multimédia).

Importa destacar que tanto o Inquérito aos Museus como o Inquérito aos Espetáculos ao Vivo são de resposta

obrigatória, pelo que desta forma conseguimos obter dados fidedignos quanto ao número efetivo de visitantes e espectadores e das receitas obtidas.

No que diz respeito ao cinema, os dados sobre filmes exibidos, sessões de cinema, espectadores e receitas de bilheteira são disponibilizados pelo ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual, de acordo com as informações prestadas pelos recintos de cinema, no âmbito do projeto de informatização das bilheteiras, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 125/2003, de 20 de Junho. Conforme refere o preâmbulo deste diploma, o objetivo deste projeto é permitir a obtenção, com maior rigor, de dados relativos à exibição comercial em Portugal, a avaliação mais correta dos elementos relacionados com o comportamento comercial das obras cinematográficas no processo de atribuição de apoios financeiros e a correção de deficiência de informação, que foi resolvida noutros países europeus, garantindo que o Ministério da Cultura disponha de informação fidedigna e atualizada sobre os espetáculos de natureza artística, devendo essa informação ser fornecida pelos respetivos promotores.

Tendo em conta que tanto o Inquérito aos Museus como o Inquérito aos Espetáculos ao Vivo são de resposta obrigatória e que o cinema se encontra abrangido pelo projeto de informatização das bilheteiras, é possível obter dados fidedignos sobre o número de visitantes e espectadores por estes abrangidos, uma vez que a contabilização daqueles que assistem a estas atividades é feita tendo por base os bilhetes vendidos.

Em contrapartida, no que diz respeito à atividade tauromáquica tal não é possível uma vez que esta contabilização é feita, não tendo por base o número de bilhetes vendidos e oferecidos, mas por estimativa do número de espectadores presente nos espetáculos, calculado com base nos números identificados pelos Delegados Técnicos Tauromáquicos em cada espetáculo, método suscetível a aleatoriedades e erros vários.

Ora, a contabilização do número de espectadores que assistia aos Espetáculos Tauromáquicos não foi feita, desde sempre, apenas deste modo, uma vez que, até 2010, esta era feita por duas entidades diferentes, o INE e a IGAC, que utilizavam métodos diferentes de cálculo. O INE publicava anualmente os resultados obtidos nas «Estatística da Cultura, Desporto e Recreio» até 2008 e após esta data nas «Estatísticas da Cultura». Nestes relatórios, o INE discriminava detalhadamente, quanto à tauromaquia, o número de sessões, entre diurnas e noturnas, o número de bilhetes vendidos e oferecidos, o número de espectadores total e o valor das receitas obtidas. Por outro lado, a IGAC, nos Relatórios da Atividade Tauromáquica, publicados também anualmente, identificava, por estimativa, o número de espectadores presentes nos espetáculos. Após 2010, estes dados deixaram de constar dos relatórios publicados pelo INE e passaram a constar apenas dos Relatórios da Atividade Tauromáquica publicados pela IGAC. Tal teve como consequência o facto de se deixar de ter acesso ao número real de espectadores, contabilizados tendo por base o número de bilhetes vendidos e oferecidos, uma vez que, para além de constar expressamente do Relatório do IGAC que tal aferição é feita por estimativa, nada consta sobre o número de bilhetes vendidos e oferecidos ou receitas geradas, o que permitiria realizar esse controlo.

Mas vejamos as diferentes práticas da aplicação dos dois métodos, demonstração que é feita na tabela abaixo que estabelece a comparação entre os dados do INE e da IGAC entre 2000 e 2010.

ESPECTADORES TAUROMAQUIA						
ANO	INE (Bilhetes)				IGAC (Estimativa)	DIFERENÇA IGAC/INE
	TOTAL	Vendidos	Oferecidos	Oferecidos/Vendidos		
2000	186000	169000	17000	10%	620000	333%
2001	176537	131791	44746	34%	630000	357%
2002	186593	166221	20372	12%	680000	364%
2003	181559	163632	17927	11%	720000	397%
2004	136494	110650	25844	23%	478000	350%
2005	120864	92247	28617	31%	503542	417%
2006	194242	144535	49707	34%	494693	255%
2007	291355	234503	56852	24%	620200	213%
2008	297821	175049	122772	70%	698142	234%
2009	263466	170353	93113	55%	663033	252%
2010	311900	217639	94261	43%	681140	218%
2011					609052	
2012					479560	
2013					441551	
2014					422597	
2015					395463	
2016					362057	
2017					377952	

Nota 1: Os dados do INE são contabilizados com base na bilhética (bilhetes vendidos ou oferecidos)

Nota 2: Os dados da IGAC são contabilizados com base na estimativa por observação

Nota 3: Todos os dados são referentes a Portugal Continental

Nota 4: Fontes: INE (até 2008 "Estatística da Cultura, Desporto e Recreio", após 2008 "Estatísticas da Cultura"); IGAC (Relatórios Anuais da Atividade Tauromáquica)

Ora, a presente tabela demonstra, de forma evidente, uma diferença abissal entre o número de espectadores identificados pelo INE, com base nos bilhetes vendidos, e pela IGAC, calculados por estimativa, demonstrando duas realidades completamente diferentes.

As estimativas «a olho» efetuadas pela IGAC demonstram sempre números de espectadores duas a quatro vezes mais relativamente aos contabilizados objetivamente pelo INE, através da bilhética. Fica demonstrado que as estimativas realizadas pela IGAC não têm qualquer rigor nem credibilidade, apresentando resultados muitíssimos empoados face à realidade.

Entendemos que a contabilização feita pela IGAC não produz resultados fidedignos, uma vez que é feita «a olho», não se compreendendo qual o motivo para o INE ter deixado de realizar as estatísticas da tauromaquia, como o fazia até 2010, tendo sido esta a única atividade cujos dados deixaram de constar das suas publicações. Para além disso, existe uma clara diferença de tratamento entre a atividade tauromáquica e as restantes no que diz respeito a esta matéria, não parecendo existir justificação para tal.

Cabendo ao Estado o importante papel de promoção, acompanhamento e incentivo, da produção e difusão das artes nas várias formas de expressão, é importante que o Ministério da Cultura disponha de informação fidedigna e atualizada sobre os espetáculos de natureza artística. Desta forma, por considerarmos que os dados respeitantes ao número de espectadores em espetáculos tauromáquicos não reflete a realidade, propomos que seja alterado o Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, atribuindo ao INE competência para o tratamento de dados estatísticos relativos à atividade tauromáquica, em nome da transparência e da igualdade de tratamento entre esta atividade e as demais. Os resultados obtidos devem decorrer, à semelhança do que existe para outros espetáculos, de variáveis de observação direta, como o número de sessões diurnas, o número de bilhetes vendidos em sessões diurnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões diurnas, as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões diurnas, o número de sessões noturnas, o número de bilhetes vendidos em sessões noturnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões noturnas e as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões noturnas, bem como de variáveis derivadas, obtidas a partir das variáveis de observação direta, as quais se traduzem no número de espectadores (Número de bilhetes vendidos e Número de bilhetes oferecidos), espectadores por sessão e preço médio dos bilhetes vendidos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei atribui ao Instituto Nacional de Estatística competência para o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica, procedendo à alteração do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho

É aditado o Capítulo IX ao Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, com a seguinte redação:

«CAPÍTULO IX Disposições finais

Artigo 63.º

Tratamento de dados estatísticos

1 – Compete ao Instituto Nacional de Estatística o tratamento de dados estatísticos referentes à atividade tauromáquica.

2 – O Instituto Nacional de Estatística divulga anualmente os resultados obtidos, os quais devem decorrer de variáveis de observação direta, como o número de sessões diurnas e noturnas, o número de bilhetes vendidos em sessões diurnas e noturnas, o número de bilhetes oferecidos em sessões diurnas e noturnas e as receitas de bilheteiras dos bilhetes vendidos em sessões diurnas e noturnas, bem como de variáveis derivadas, obtidas

a partir das variáveis de observação direta, as quais se traduzem no número de espectadores total, resultantes do somatório entre o número de bilhetes vendidos e o número de bilhetes oferecidos, o número de espectadores por sessão e preço médio dos bilhetes vendidos.»

Artigo 3.º
Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2019.

O Deputado do PAN, André Silva.

PROPOSTA DE LEI N.º 179/XIII/4.ª

**ALTERA A LEI N.º 17/2014, DE 10 DE ABRIL, QUE ESTABELECE AS BASES DA POLÍTICA DE
ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

O Mar dos Açores assume, para a Região Autónoma dos Açores, uma redobrada importância e atualidade como um dos elementos que encerra um elevado potencial para desbravar novos caminhos e novas áreas de criação de emprego e de geração de riqueza, as quais sirvam o objetivo maior de sustentabilidade do progresso e do desenvolvimento, que encontra, na diversificação da economia da Região, um dos seus pilares essenciais.

O cabal e efetivo aproveitamento desse potencial assume, por isso, a natureza de desafio para o qual nos devemos mobilizar política e institucionalmente como Povo e como Região.

Assume, assim, importância decisiva o enquadramento da atual Lei de Bases do Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo – Lei n.º 17/2014, de 10 de abril – e a respetiva legislação de desenvolvimento, no sentido de garantirem aos Açores e aos Açorianos a capacidade de decisão sobre um recurso que, relevando para todo o País – basta ter presente a importância que o Mar dos Açores assume para o projeto nacional de extensão da plataforma continental -, é, em primeiro lugar, um recurso açoriano.

A solução de distribuição de competências entre a República e a Região que foi aprovada em 2014, contudo, não corresponde, nem satisfaz, este objetivo, e é por isso que o Governo Regional dos Açores considera, acompanhado pelo parecer do anterior Provedor de Justiça, que uma das fórmulas de «atender à defesa dos interesses das Regiões Autónomas» é que a Assembleia da República «repondere a solução consagrada» na já referida Lei de Bases.

A esse entendimento acresce a leitura das doudas conclusões dos múltiplos pareceres encomendados pelo Governo Regional dos Açores, sobre este assunto, ao Prof. Doutor Rui Medeiros, Prof. Associado da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, Prof. Doutora Marta Chantal Ribeiro, da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e Coordenadora do Grupo de Direito do Mar do CIIMAR, da Prof. Doutora Ana Raquel Gonçalves Moniz, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e do Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

É chegado, pois, o tempo de avançarmos na obtenção de uma solução adequada aos interesses dos Açores e dos Açorianos convictos de que a mesma não deve esperar, nem deve estar dependente de qualquer revisão da Constituição da República Portuguesa ou do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Pretende-se que, com esta proposta, os Açores, no âmbito da entrada em funcionamento do próximo quadro de fundos europeus, estejam já de pleno direito, e em toda a sua extensão, a exercer as respetivas competências sobre o nosso Mar, em favor dos Açorianos, isto é, em favor da sua qualificação, da sua empregabilidade e do seu empreendedorismo.

A opção que se apresenta tem como pressuposto que nas regiões autónomas o plano de ordenamento do espaço marítimo é definido mediante decreto legislativo regional próprio que regulará a elaboração, aprovação, articulação e compatibilização, cooperação e coordenação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, bem como o respetivo regime económico e financeiro.

Nesse sentido, os termos em que se definirá o ordenamento e a gestão das áreas do espaço marítimo nacional, sob soberania ou jurisdição nacional, adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, deve passar a comportar os seguintes pressupostos:

- a) A transferência para as regiões autónomas de competências da administração central quanto ao espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional adjacente aos respetivos arquipélagos, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado;
- b) A participação dos serviços da administração central competente no procedimento prévio dirigido à aprovação dos planos de ordenamento e gestão do espaço marítimo, através da emissão de parecer;
- c) A constituição de procedimentos de codecisão, no âmbito da gestão conjunta ou partilhada, entre a administração central e regional autónoma, quando esteja em causa o regime económico e financeiro associado à utilização privativa dos fundos marinhos;
- d) A competência exclusiva das regiões autónomas para licenciar, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, designadamente, atividades de extração de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 8.º e 12.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

- 1 –
- 2 – A política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional define e integra as ações promovidas pelo Estado português e pelas Regiões Autónomas, visando assegurar uma adequada organização, gestão e utilização do espaço marítimo nacional, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do País.
- 3 –
- 4 –

Artigo 3.º
[...]

- a).....;
- b).....;
- c) Gestão conjunta entre as Administrações Central e Regional dos poderes de gestão sobre as águas interiores e o mar territorial que pertençam ao território regional e que sejam compatíveis com a integração dos bens em causa no domínio público marítimo do Estado;
- d) Gestão partilhada, com as regiões autónomas, do espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional adjacente aos arquipélagos dos Açores e Madeira, exercida entre os órgãos das Administrações Central e

Regional competentes em razão da matéria, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado;

- e) [Anterior alínea c)];
- f) [Anterior alínea d)];
- g) [Anterior alínea e)].

Artigo 5.º

[...]

1 – Compete ao Governo promover políticas ativas de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional e prosseguir as atividades necessárias à aplicação da presente lei e respetiva legislação complementar, sem prejuízo das competências dos governos regionais das regiões autónomas no quadro de uma gestão conjunta ou partilhada.

2 – Compete ao membro do Governo responsável pela área do mar desenvolver e coordenar as ações necessárias ao ordenamento e à gestão do espaço marítimo nacional sem prejuízo dos poderes exercidos no quadro de uma gestão conjunta ou partilhada com as regiões autónomas, e, sempre que necessário, assegurar a devida articulação e compatibilização com o ordenamento e a gestão do espaço terrestre.

Artigo 8.º

[...]

1 – Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional são elaborados e aprovados pelo Governo, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas.

2 – (Revogado).

3 – (Revogado).

4 – (Revogado).

5 –

Artigo 12.º

[...]

1 –

2 –

a).....;

b) (Revogado);

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

3 – Os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional são publicados em *Diário da República* e, no caso das regiões autónomas, no *Jornal Oficial* da respetiva região.»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

É aditado à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, o artigo 31.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 31.º-A

Regiões Autónomas

1 – As matérias referentes aos artigos 8.º a 11.º, 13.º a 25.º, 27.º a 29.º e 31.º são desenvolvidas, nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, mediante decreto legislativo regional, sempre que em causa estejam áreas

do espaço marítimo nacional sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes aos respetivos arquipélagos.

2 – O decreto legislativo regional referido no número anterior é desenvolvido com base nos princípios consagrados no artigo 3.º.

3 – Os termos em que se define o ordenamento e a gestão das áreas do espaço marítimo nacional sob soberania ou jurisdição nacional adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, comporta:

a) A transferência para as regiões autónomas de competências da administração central quanto ao espaço marítimo sob soberania ou jurisdição nacional adjacente aos respetivos arquipélagos, salvo quando esteja em causa a integridade e soberania do Estado;

b) A participação dos serviços da administração central competente no procedimento prévio dirigido à aprovação dos planos de ordenamento e gestão do espaço marítimo, através da emissão de parecer;

c) A constituição de procedimentos de codecisão, no âmbito da gestão conjunta ou partilhada, entre a administração central e regional autónoma, quando esteja em causa o regime económico e financeiro associado à utilização privativa dos fundos marinhos;

d) A competência exclusiva das regiões autónomas para licenciar, no âmbito da utilização privativa de bens do domínio público marítimo do Estado, designadamente, atividades de extração de inertes, da pesca e de produção de energias renováveis.»

Artigo 3.º

Legislação complementar

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, deve ser alterado em conformidade com o disposto na presente lei, no prazo de sessenta dias a contar da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de janeiro de 2019.

A Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Ana Luísa Pereira Luís.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1948/XIII/4.^a PELA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM *CALL CENTER*

O trabalho em *call center* (ou centros de atendimento) tem vindo a crescer significativamente em Portugal, acompanhando uma tendência a que se assiste um pouco por todo o mundo.

Estima-se que existam cerca de 80 000 trabalhadores e trabalhadoras a exercer a profissão de operador de *call center* no País, sendo que a atividade pode ir desde a área das telecomunicações até à energia, passando por auxílio técnico dos mais variados produtos e serviços ou pela saúde e seguradoras.

Hoje em dia, a forma de contacto com utentes ou clientes passa, cada vez mais e em alguns setores quase exclusivamente, pelo contacto telefónico. Esta alteração implicou, por um lado, o encerramento de lojas físicas e consecutivo despedimento de trabalhadores e, por outro lado, o aumento significativo do número de trabalhadores em centros de atendimento, na sua esmagadora maioria em regime de falso *outsourcing* ou trabalho temporário.

É, aliás, um dos setores de atividade que tem demonstrado, também, um crescimento rápido de lucros. Entre 2016 e 2017, o volume de negócios terá triplicado, de 90,5 milhões para 287,5 milhões de euros.

Ao mesmo tempo, o salário médio mensal desceu 3%, de 792€ para 769€, mantendo-se a prática de contratar estes trabalhadores através de empresas de trabalho temporário ou de prestação de serviços (*outsourcing*), regra geral falsa, por corresponder apenas a um mecanismo de colocação de mão-de-obra recorrendo a intermediários. Estes dados permitem facilmente perceber que é um setor em expansão e, com ela, cresce a precariedade e falta de direitos laborais para milhares de pessoas.

As empresas que recorrem a estes serviços necessitam permanentemente destes trabalhadores, pelo que não há uma verdadeira prestação de serviço, antes uma colocação de mão-de-obra barata, explorada e com quase nenhuns direitos adequados à profissão que exercem. O falso *outsourcing* é, desta forma, um dos mais sérios problemas para o qual urge uma resposta eficaz.

Por outro lado, falamos de uma profissão que implica um grande desgaste, não só físico como psicológico. As queixas dos trabalhadores avolumam-se nesta matéria: instalações inadequadas a terem centenas de trabalhadores no mesmo local; computadores, secretárias e cadeiras que não respondem a nenhuma regra ergonómica; ritmos de trabalho muito intensos, com poucas pausas até para suprir necessidade fisiológicas, pressão psicológica para cumprir metas irrealistas.

Todas estas situações têm dado origem ao aumento de doenças associadas ao exercício desta profissão: problemas auditivos, respiratórios e nas cordas vocais; tendinites; incidência de *burn out* e depressões e esgotamentos. Os relatos dos efeitos perniciosos do modo de desenvolvimento desta atividade, sem respeito pelas mais elementares regras de saúde e segurança no trabalho, têm-se avolumado ao longo dos últimos anos, mas a pressão da precariedade dificulta a melhoria das condições de trabalho.

Apesar de tudo isto, não há regulamentação do setor em Portugal. Outros países já fizeram o caminho do reconhecimento da profissão e trataram de garantir regulamentação específica para o setor e maior proteção ao trabalhador. No Brasil ou em Itália o horário completo é de 30 horas semanais, sem perda de remuneração; em Espanha, a regulamentação passa pelos intervalos ou pausas obrigatórias entre chamadas, existindo um contrato coletivo do setor. A inexistência de contratação coletiva específica para este setor é uma das grandes dificuldades, pelo que consideramos ser essencial avançar neste caminho; a contratação coletiva é um dos mecanismos mais importantes para proteção dos direitos laborais e, historicamente, fez avançar muitos setores.

O Bloco de Esquerda reconhece as preocupações e tem alertado para a necessidade de, num âmbito mais alargado, combater estas formas de precariedade e condições de trabalho que destroem a vida de quem trabalha num curto espaço de tempo.

Aqui, salientamos o percurso percorrido no que toca ao trabalho por turnos, que também afeta muitos trabalhadores de *call centers*. Nesse âmbito, encontra-se em fase de especialidade o Projeto de Lei n.º 496/XIII/2.^{a1}, que alarga a proteção dos trabalhadores, nomeadamente na redução de horário de trabalho para 35 horas semanais no máximo; atribuição de mais um dia de férias por cada dois anos de trabalho em regime de turnos ou noturno; alargamento do intervalo em que é compreendido o trabalho noturno (das 22h às 7h); o reforço dos cuidados de saúde; e a antecipação da reforma (2 meses de antecipação por cada ano de trabalho por turnos ou noturno). São medidas que terão um efeito positivo também em muitos trabalhadores de *call centers*.

É de referir que existem, também, vários estudos e recomendação internacionais, nomeadamente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativamente à necessidade de encontrar mecanismos de organização do tempo de trabalho por forma a equilibrar trabalho e vida familiar². Também o Relatório «Proteção dos trabalhadores num mundo do trabalho em transformação»³ refere a necessidade de adaptação de horários de trabalho e reforçar regras de segurança e saúde no trabalho associados a horários longos e em trabalhos intensivos.

Também no âmbito do trabalho temporário, o Bloco de Esquerda apresentou já propostas que estão neste momento em discussão na especialidade, nomeadamente o Projeto de Lei n.º 904/XIII/3.^{a4}, que limita fortemente o trabalho temporário e combate o falso *outsourcing*. Aliás, este tipo de regimes precários de contratação são a

¹<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c4a535339305a58683062334d76634770734e446b324c56684a53556b755a47396a&fich=pjl496-XIII.doc&Inline=true>.

² https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---cabinet/documents/publication/wcms_662410.pdf.

³ https://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/relatorio104_vi_pt.pdf.

⁴<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679595842774f6a63334e7a637664326c756157357059326c6864476c3259584d7657456c4a535339305a58683062334d76634770734f5441304c56684a53556b755a47396a&fich=pjl904-XIII.doc&Inline=true>.

regra no setor dos *call centers*, pelo que consideramos que as alterações previstas terão, também, um impacto muito significativo, em especial no que toca à relação tripartida entre trabalhador/empresa de trabalho temporário ou *outsourcing*/empresa utilizadora. O Bloco de Esquerda considera que é preciso responsabilizar as empresas utilizadoras e restringir-lhes as possibilidades de utilizarem este tipo de contratação, desde logo no que diz respeito às necessidades permanentes.

Mas há mais caminho a percorrer. Por isso, consideramos relevante que se inicie o caminho de dar uma resposta aos milhares de trabalhadores e trabalhadoras de *call centers* em Portugal, que se encontram desprotegidos, seja pelo incumprimento de legislação já existente por parte das empresas, seja pela falta de regulamentação do setor.

O combate à precariedade não é, nem pode ser, apenas uma bandeira sem consequência e por isso temos proposto tantas alterações. Como tal, dar resposta a estes trabalhadores tem que ser um objetivo, devendo também o governo olhar seriamente para um modelo de trabalho que ano após ano acumula lucros, mas diminui salários e não dá direitos ou segurança a quem trabalha.

Dessa forma, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera que é importante, para além de um retrato o mais fiel possível da extensão da precariedade no setor dos *call centers*, que se combata a violação da lei laboral e o abuso que é frequente nos *call centers*, pelo que se impõe uma ação inspetiva de âmbito nacional com caráter de urgência. Por outro lado, o Governo deve iniciar o trabalho de regulamentação da profissão de operador/a de *call center*, não podendo mais ignorar a dimensão que esta já tem no nosso país.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1 – Proceda, através da ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho) a uma ação inspetiva de âmbito nacional nos *call centers*, em prazo não superior a 3 meses.

2 – Divulgue os dados obtidos nessa inspeção, as infrações laborais identificadas e respetivas contraordenações, as medidas relativamente às quais as empresas foram notificadas, por forma a criar um plano de ação que garanta condições de trabalho condignas no setor, o respeito pela lei do trabalho e a diminuição dos riscos que potenciam a ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais.

3 – Regule a profissão de operador/a de *call center*, tendo especial atenção aos seguintes aspetos:

- a) Limite máximo de 75% do horário laboral em linha por jornada de trabalho;
- b) Garantia do direito a 6 minutos de intervalo por cada hora em linha;
- c) Garantia de acompanhamento mais regular e eficaz da segurança e saúde no trabalho.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2019.

As Deputadas e os Deputados do BE: Isabel Pires — Pedro Filipe Soares — Jorge Costa — Mariana Mortágua — Pedro Soares — José Moura Soeiro — Heitor de Sousa — Sandra Cunha — João Vasconcelos — Maria Manuel Rola — Fernando Manuel Barbosa — Jorge Falcato Simões — Carlos Matias — Joana Mortágua — José Manuel Pureza — Luís Monteiro — Moisés Ferreira — Ernesto Ferraz — Catarina Martins.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1949/XIII/4.^a

RECOMENDA AO GOVERNO A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE OPERADOR DE CENTROS DE CONTACTO, REFORÇO DOS DIREITOS DE PAUSA, DESCANSO, HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O recurso a empresas de trabalho temporário e ao regime de *outsourcing* por parte de grandes grupos económicos, de telecomunicações, energia, seguros e finanças, entre outros, para assegurar serviços de centros de contacto, atendimento ao cliente e tratamento de informação tem sido crescente nas últimas décadas, no

nosso País e um pouco por todo o mundo. Em Portugal, existem 77 empresas (*ACP, Adecco, AdvanceCare, Alphanumeric, Altitude Software, Armatis-Ic, Arvato, Avaya, Axa Partners, Bliss Natura, Bosch Communication Center, Brainfocus, Caixa Geral de Depósitos, Chubb, Collab, Concentrix, Connecta, Crédito Agrícola, CTT – Correios de Portugal, Deep Center, Deloitte, DHL Express, Dimension Data, EDP Comercial, EDP Soluções Comerciais, Egor, Emergia, Europ Assistance, Galp Energia, Genesys, GMtel, GO Connection, Goldenergy, Gotelecom, G9 Telecom, Grupês, Happy Work, Hash Technology, Iberdrola, InPar, Jerónimo Martins, Kelly Services, Konecta Portugal, LeasePlan, Lumidee, ManpowerGroup Solutions, Mcall, Medicare, MEO, Metlife, Millenniumbcp, Montepio Geral, Necomplus, Newspring Services, NOS, Novo Banco, Oney – Instituição Financeira de Crédito, OralMED Saúde, Plantronics, Prosegur, Randstad, Reditus, RHmais, Salesforce, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, SantanderTotta, Seguradoras Unidas, SIBS Processos, Sitel Portugal, Talkdesk, Teleperformance Portugal, Transcom, uCall, Vodafone, Webhelp, Yves Rocher e Zurich*), representando 12 setores da economia, cerca de 80 mil trabalhadores, com um volume de negócios de 1.165.901.029€, dados da Associação Portuguesa de Contact Centers.

O recurso a empresas para subcontratação de trabalhadores tem um duplo objetivo: manter uma política de recrutamento de trabalhadores através de um modelo de baixos salários e precariedade para assegurar necessidades permanentes das empresas utilizadoras, e reproduzir a total desresponsabilização sobre as condições socio-laborais destes trabalhadores. Esta fórmula permite acumular lucros significativos, pois trata-se de assegurar um serviço especializado com custos muito baixos, sempre numa lógica de nivelamento por baixo.

A possibilidade de contratação de trabalhadores com nível de especialização assinalável através de salários muito baixos (próximos do salário mínimo), o não reconhecimento dos direitos existentes em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, a generalização da precariedade e a ausência de qualquer perspetiva de progressão na carreira (que não existe) explica a opção por esta forma de subcontratação por parte dos grupos económicos.

Os lucros das empresas utilizadoras e recrutadoras são proporcionais ao agravamento da exploração, degradação das condições de higiene e segurança no trabalho, intensificação brutal dos ritmos e métodos de trabalho e impactos na saúde física e psicológica dos trabalhadores.

Desde há vários anos, décadas mesmo, o PCP tem denunciado diversos e reiterados problemas, irregularidades e ilegalidades com que têm sido confrontados os trabalhadores dos centros de contacto.

Estes trabalhadores passam anos e décadas a responder a necessidades permanentes de grandes empresas e grupos económicos, sempre mudando entre diferentes empresas de prestação de serviços, sem nunca ter um vínculo efetivo com a empresa a quem asseguram serviços indispensáveis. Outros problemas denunciados pelos trabalhadores e suas estruturas representativas são a transferência constante entre empresas prestadoras de serviços e empresas de trabalho temporário; a repressão e assédio sobre trabalhadores que reivindicam os seus direitos; desrespeito pela antiguidade no posto de trabalho para efeitos de progressão; uso abusivo dos contratos de formação-estágio, que executam tarefas iguais aos operadores; péssimas condições de higiene e segurança no trabalho, problemas de higienização dos *headsets*, teclados e ratos dos computadores; generalização de problemas de saúde associados a cansaço físico e psicológico, tendinites, otites, amigdalites, doenças músculo-esqueléticas; intensificação de ritmos de trabalho insuportáveis, com tarefas rotinadas e monótonas. Para além disto, uma parte muito significativa dos locais de trabalho funciona em espaços mal iluminados e climatizados, com impactos na saúde física e psicológica dos trabalhadores.

Neste contexto, é determinante assumir como prioritário o combate à precariedade, assegurando que necessidades permanentes das empresas utilizadoras destes trabalhadores não podem ser «terciarizadas», nem objeto de recurso a empresas de trabalho temporário, assumindo a contratação efetiva de todos os trabalhadores que respondem a necessidades permanentes.

Por outro lado, assumir o respeito integral pelos períodos de pausas e descanso mais longos e regulares, bem como reduzir o horário de trabalho e assegurar ritmos de trabalho adequados ao desempenho das funções. Assim como, assegurar equipamentos e instrumentos de trabalho pessoais e intransmissíveis, higienizados e em condições de funcionamento adequadas.

Por fim, mas não menos importante a criação e regulamentação da profissão de operador de centro de contactos, incluindo reconhecimento das categorias profissionais adequadas, com respetiva formação

especializada, garantindo a todos os trabalhadores os meios adequados ao desenvolvimento da sua formação geral e técnico-profissional.

O PCP entende que é inadiável a valorização destes trabalhadores, nomeadamente através do aumento dos salários e de outras compensações remuneratórias que decorrem da natureza das funções e do regime de trabalho prestado, do combate à precariedade, da urgente melhoria das condições de pausa e descanso, das condições de trabalho.

Assim, e tendo em consideração o acima exposto, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projeto de resolução:

Nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, a Assembleia da República resolve recomendar ao Governo que:

Resolução

1 – Proceda à criação e regulamentação da profissão de operador de centro de contactos, incluindo reconhecimento das categorias profissionais adequadas;

2 – Assegure que as empresas cumprem a obrigação de assegurar formação especializada e remunerada;

3 – Realize uma ação inspetiva em todo o território nacional visando o cumprimento da lei e a fiscalização das condições de trabalho, tomando todas as diligências sancionatórias subsequentes;

4 – Elabore no prazo de seis meses, através da ACT, um Relatório sobre condições de Higiene, Saúde, Segurança e Condições de Trabalho no sector dos *Call e Contact Center*, monitorizando:

4.1. Número de trabalhadores efetivos nas empresas de trabalho temporário e número de trabalhadores nas empresas de *outsourcing/prestadoras de serviço*;

4.2. Número de trabalhadores efetivos nas empresas utilizadoras;

4.3. Dados desagregados por idade, sexo, categoria profissional, antiguidade, remunerações e vínculo contratual;

4.4. Nível de cumprimento das pausas e períodos de descanso;

4.5. Higiene dos instrumentos e locais de trabalho;

4.6. Cumprimento enquadramento legal relativo à prevenção e reparação de doenças profissionais e acidentes de trabalho;

5 – Inste ao reforço dos cuidados de saúde, semestralmente, nomeadamente exames médicos de optometria, oftalmologia, otorrinolaringologia, músculo-esqueléticas;

6 – Torne obrigatório assegurar a cada trabalhador equipamento próprio pessoal e intransmissível.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2019.

Os Deputados do PCP: Rita Rato — Francisco Lopes — António Filipe — João Oliveira — Paula Santos — Duarte Alves — Bruno Dias — Ângela Moreira — Ana Mesquita — Jorge Machado — Carla Cruz — Paulo Sá — João Dias — Jerónimo de Sousa — Diana Ferreira.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.